

CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Informações em 05 de agosto de 2026

PRECATÓRIOS:

PRECATÓRIO	Posição	Nº DO PROC. ORIGEM	Orçamento	Valor Originário R\$	Saldo em (07/07/2026)	Saldo em 05/08/26
2024.05272-4	26	0001382- 70.2014.8.19.0054 (S. João de Meriti)	2025	2.772.108,33	R\$ 3.634.943,90	R\$ 3.628.561,49
2021.06518-3	82º	0036762- 76.2015.8.19.0004 (São Gonçalo)	2022	5.309.194,91	R\$ 9.013.575,20	R\$ 8.955.219,22
2024.05281-3	696	0036762- 76.2015.8.19.0004 (São Gonçalo)	2025	805.829,08	R\$ 1.243.818,18	R\$ 1.238.590,74
			TOTAL:	8.887.132,32	R\$ 13.892.337,28	R\$ 13.822.371,45

*Informações obtidas através da consulta da ordem cronológica no site do TJ/RJ,
<https://www3.tjrj.jus.br/PortalConhecimento/precatório/#!/ordemcronologica>*

BANCO SANTOS:

Processo nº 0831167-81.2009.8.26.0100 apenso ao de nº 0065208-49.2005.8.26.0100 (Falência do Banco Santos). Valor principal em 20/09/2005 era de R\$ 134.279,47, valor da correção monetária até 31/08/2025 era de R\$ 256.383,00, saldo credor em 31/08/2025, R\$ 390.662,47. No dia 05/11/2025 foi efetuado o depósito ref. ao 10º rateio, no valor de R\$ 175.798,11 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e onze centavos). Houve decisão judicial unificando as massas falidas da Procid Invest Participações e Negócios S/A e do Banco Santos S/A, sendo interposto Agravo de Instrumento contra a decisão e obtida liminar suspendendo a implementação da unificação das massas falidas, diante do risco de dano de difícil reparação e possíveis repercussões sobre os ativos, passivos e quadro geral de credores.

O Espólio de Edegar Cid Ferrera ingressou com pedido de providências perante o Conselho Nacional de Justiça (processo nº 0000743-29.2026.2.00.0000) e, em 25/06/2026, o Ministro Mauro Campbell Marques deferiu liminar para suspensão excepcional do andamento do processo de falência do Banco Santos e todos os incidentes e processos conexos, paralisando qualquer ato de alienação, rateio, transação ou disposição patrimonial até posterior deliberação da Corregedoria Nacional de Justiça. Afastou o administrador judicial (sr. Vânio César Pikler Aguiar) e determinou que o juízo de origem substitua o administrador judicial. Em 16/07/2026 foi expedida certidão de remessa do feito à fila dos processos suspensos, até ulterior deliberação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Bragança Soares Advogados
CNPJ nº 17.439.066/0001-85